



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 alterado pela Lei Municipal 3.926 de 02/12/2020*  
*Rua Claudio Camolezi, nº. 147 – Jardim Gumercindo Hentz Soares II – Pitangueiras/SP – Cep 14.750-000*  
*Telefone: (16) 3952-4179 / e-mail [cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br)*

---

**Instrução Normativa 001/2021**

Pitangueiras, 02 de fevereiro de 2021.

Sirvo-me do presente na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme Resolução 04/2020 - CMAS, no uso de suas atribuições, visando a necessidade do aperfeiçoamento dos serviços, vem mui respeitosamente, **ORIENTAR AS UNIDADES CRAS E CREAS SOBRE OS PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER ADOTADOS NOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.**

CONSIDERANDO o artigo 22 da Lei Federal nº. 8.742/93 alterado pela Lei Federal nº.12.435/2011;

CONSIDERANDO o artigo 23 c/c 27, §1º da Lei Municipal nº. 3.296 de 02 de dezembro de 2.020 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO o artigo 13 da Resolução CNAS nº. 212 de 19 de outubro de 2.006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 39 de 09 de dezembro de 2.010, que dispõe sobre o processo de reordenamento do Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a saúde pública;



### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 alterado pela Lei Municipal 3.926 de 02/12/2020*  
*Rua Claudio Camolezi, nº. 147 – Jardim Gumercindo Hentz Soares II – Pitangueiras/SP – Cep 14.750-000*  
*Telefone: (16) 3952-4179 / e-mail [cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br)*

---

CONSIDERANDO a Resolução 009/2020 – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

No campo da Assistência Social, a vulnerabilidade é observada como um fenômeno complexo e multifacetado, abrangendo várias dimensões no território, na família e na comunidade.

O Benefício Eventual é uma oferta relacionada a ocorrência de episódios atípico na vida do cidadão, um momento de instabilidade; não é, portanto, uma atenção em relação a vivência contínua de vulnerabilidade. Esse requer ações mais ampliadas no campo da proteção social composto por bens, serviços, programas, projetos, benefícios e equipamentos de várias políticas públicas.

A vulnerabilidade temporária é, portanto, uma vulnerabilidade momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de uma contingência, que se trata de um fato ou situação inesperada. Isso significa que ela pode ocorrer em momentos específicos, afetando o cotidiano do indivíduo e sua família. Nessa situação, as pessoas podem precisar de uma ação imediata do poder público para restabelecer as condições materiais de manutenção da vida cotidiana, assim como o convívio familiar e comunitário, entre outras necessidades imateriais.

"É preciso demarcar a diferença entre a vivência permanente da situação de vulnerabilidade e a temporalidade atribuída a esse contexto em virtude de um episódio específico".  
(BOVOLENTA, 2018).

No quadro abaixo, evidencia-se esta diferença:



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 alterado pela Lei Municipal 3.926 de 02/12/2020  
Rua Claudio Camolezi, nº. 147 – Jardim Gumercindo Hentz Soares II – Pitangueiras/SP – Cep 14.750-000  
Telefone: (16) 3952-4179 / e-mail [cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br)

<b>Vulnerabilidade</b>	<b>Vulnerabilidade Temporária</b>
O indivíduo e a família se encontram em situação de vulnerabilidade quando sua capacidade de resposta para enfrentar uma determinada situação não é suficiente para manter a “reprodução social cotidiana”. A vulnerabilidade pode decorrer da ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, situação de calamidade, fragilização dos vínculos afetivos e de pertencimento social decorrentes de discriminações etárias, étnicas, de gênero	A vulnerabilidade temporária configura-se numa situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros. É caracterizada na normativa como riscos, perdas e danos vivenciados circunstancialmente tais como: Ausência de documentação, alimentos, abrigo/residência, violências, ruptura de vínculos familiares e situações de ameaça a vida.

Benefício eventual na situação de vulnerabilidade temporária:

A oferta de benefício eventual nessa situação objetiva garantir o restabelecimento das Seguranças Sociais que foram comprometidas com o evento incerto. Envolve o processo de acolhida e recuperação da autonomia dos sujeitos sociais, promovendo tanto o acesso a bens materiais quanto imateriais no restabelecimento do convívio familiar e comunitário dos beneficiários.

Os riscos, as perdas e os danos são decorrentes da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana, compreendida como o modo de viver de uma determinada sociedade na perspectiva do atendimento das necessidades humanas básicas (alimentação, documentação, moradia, transporte, entre outras). Além do aspecto material, a vulnerabilidade temporária também decorre da situação de abandono ou desabrigo, da perda da rede de apoio social, decorrente da ruptura de vínculos familiares, violência física ou psicológica, situações de ameaça à vida.



### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 alterado pela Lei Municipal 3.926 de 02/12/2020*  
*Rua Claudio Camolezi, nº. 147 – Jardim Gumercindo Hentz Soares II – Pitangueiras/SP – Cep 14.750-000*  
*Telefone: (16) 3952-4179 / e-mail [cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br)*

---

As situações contingenciais que ameaçam a vida ou causam prejuízo à integridade física do indivíduo ou da família são inseguranças que demandam oferta do benefício eventual.

No âmbito da política de Assistência Social, **a não oferta de benefícios eventuais**, quando demandados na situação de contingência vivenciada, **se configura como uma negação do direito das pessoas que buscam a proteção social no enfrentamento de adversidades**. O poder público deve garantir o acesso a esse direito com agilidade e qualidade, conforme previsto na norma vigente.

Nesse sentido a Resolução 009/2020 – CMAS dispõe:

Artigo 11º. Serão considerados Benefícios Eventuais em situações de vulnerabilidade temporária:

- I – Auxílio Documentação;
- II – Auxílio Viagem;
- III – Auxílio Cesta Básica;
- IV – Auxílio Moradia;

Artigo 12º. São Documentos essenciais para o auxílio em situação de vulnerabilidade temporária:

- I – Comprovante de residência;
- II – Documentos pessoais (CPF e RG);
- III - Nota fiscal eletrônica em nome do requerente;
- IV – Comprovante de conta bancária em nome do requerente.

**A oferta deve ser realizada de forma gratuita e sem exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação.**

A oferta do benefício eventual como alimento ocorre com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso



### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 alterado pela Lei Municipal 3.926 de 02/12/2020  
Rua Claudio Camolezi, nº. 147 – Jardim Gumercindo Hentz Soares II – Pitangueiras/SP – Cep 14.750-000  
Telefone: (16) 3952-4179 / e-mail [cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br)*

---

à alimentação digna. Daí não cabe recorte exclusivo de oferta apenas àqueles que se encontram em situação de insegurança alimentar.

Quando houver a necessidade de uma provisão alimentar contínua em âmbito local, por exemplo, ocasionada por desemprego acentuado, baixa produtividade decorrente de secas ou chuvas intensas por longo período, essa oferta não deverá ser realizada no campo da política de Assistência Social, tendo em vista a natureza jurídica eventual do benefício.

Programas específicos relativos à segurança alimentar e outras políticas devem ser articulados para dar conta de demandas que ultrapassam os limites de resolutividade da política de Assistência Social via benefício eventual.

**Situações de acentuada vulnerabilidade social no território devem ser enfrentadas pela gestão local com a parceria e o fortalecimento das demais políticas públicas e articulação com a rede socioassistencial.**

**Nesse sentido, a oferta permanente e exclusiva de alimentação para população de territórios muito vulneráveis não assegura possibilidades reais de conquista da autonomia, que é referência fundamental do SUAS. Além disso, é importante buscar a integração da oferta do benefício eventual alimentação com as demais ações do trabalho social com famílias no SUAS, realizado no âmbito dos serviços socioassistenciais. A estratégia possibilita a identificação de outras vulnerabilidades vivenciadas pelo beneficiário/usuário para além da demanda por alimentos.**

É fundamental que a gestão elabore diagnóstico da situação alimentar local, atualizando as informações permanentemente, observando aspectos gerais de acesso às políticas públicas no território, a fim de possibilitar diálogo e ações conjuntas entre as políticas.



### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 alterado pela Lei Municipal 3.926 de 02/12/2020*  
*Rua Claudio Camolezi, nº. 147 – Jardim Gumercindo Hentz Soares II – Pitangueiras/SP – Cep 14.750-000*  
*Telefone: (16) 3952-4179 / e-mail [cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br)*

---

Diante de todo exposto acima:

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS orienta as todas as unidades a procederem de forma ágil e rápida tratando – se de Benefícios Eventuais na situação de vulnerabilidade temporária, **com atendimento agendado no prazo máximo de 24 horas a partir da procura ou requerimento do requerente nas unidades pertencentes a Assistência Social Municipal (CRAS, Serviço Socioassistencial de Ibitiuva e CREAS)**, evitando os riscos, com as perdas e os danos que são decorrentes da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana, compreendida como o modo de viver de uma determinada sociedade na perspectiva do atendimento das necessidades humanas básicas (alimentação, documentação, moradia, transporte, entre outras).

Vale destacar que o benefício eventual por vulnerabilidade temporária, ofertado para suprir necessidade de alimentação, deve ser visto na ótica do direito de cidadania e do direito humano à alimentação, princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional. As seguranças sociais conformam o campo próprio dos benefícios eventuais já que sua oferta busca desenvolver ou restabelecer as seguranças de acolhida, sobrevivência e convivência familiar, social e comunitária.

Nesse sentido, as entregas da política de Assistência Social, de acordo com GOMES (2015), não estão só para o campo da vida material, mas também para a vida relacional. Portanto, para promover esta oferta, é preciso se atentar tanto à vivência de situações de vulnerabilidade material quanto à vivência de situação de vulnerabilidade relacional.

Assim, os benefícios eventuais, como integrantes do SUAS, precisam se ater a essas duas dimensões de vulnerabilidade social e devem ser ofertados de modo a restaurar a segurança social de indivíduos e famílias em situação de insegurança social, que foram acometidas por um evento, uma contingência, que ocasionou ou agravou uma situação de vulnerabilidade social.

No mais, para esclarecimento de documentação exigida para comprovação dos Benefícios Eventuais na situação de vulnerabilidade temporária, **não será solicitado nada além do que**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

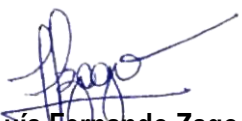
*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 alterado pela Lei Municipal 3.926 de 02/12/2020*  
*Rua Claudio Camolezi, nº. 147 – Jardim Gumercindo Hentz Soares II – Pitangueiras/SP – Cep 14.750-000*  
*Telefone: (16) 3952-4179 / e-mail [cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br)*

---

**se pede na Resolução 009/2020 – CMAS**, sendo considerado para efeitos na ausência de Comprovante de Residência a Declaração Simples de domicílio assinada pelo usuário/requerente (Anexo I) e Declaração Hipossuficiência (Anexo II).

Por fim, destaco que o não cumprimento das orientações poderão acarretar em pedido de abertura de sindicância para apuração dos fatos e possíveis penalidades aos servidores que deixarem de cumprir com o orientado.

Aproveito o ensejo para renovar préstimos de estima e consideração.



**Luís Fernando Zago**  
**Presidente do CMAS**

**SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**CRAS I – Centro de Referência de Assistência Social – Jardim Santa Vitória**  
**CRAS II – Centro de Referência de Assistência Social – Jardim São Benedito**  
**CRAS III – Centro de Referência de Assistência Social – Jardim Bela Vista**  
**Serviço Socioassistencial de Ibitiúva – Distrito de Ibitiúva**  
**CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social**



CONSELHO MUNICIPAL DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 alterado pela Lei Municipal 3.926 de 02/12/2020*  
*Rua Claudio Camolezi, nº. 147 – Jardim Gumercindo Hentz Soares II – Pitangueiras/SP – Cep 14.750-000*  
*Telefone: (16) 3952-4179 / e-mail [cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br)*

---

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO**

Por este instrumento particular de declaração de domicílio, eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador do documento de  
identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_,  
DECLARO RESIDIR E SER DOMICILIADO à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_/SP,  
CEP: \_\_\_\_\_, para fins de comprovação de endereço em recebimento de Benefícios  
Eventuais na situação de vulnerabilidade temporária (\_\_\_\_\_). Afirmo ter  
ciência de que, além das consequências administrativas, a falsa declaração de domicílio, em tese, sujeita  
o declarante às penas descritas Código Penal Brasileiro.

Por ser a mais cristalina expressão da verdade, assino a presente DECLARAÇÃO, para os devidos fins  
de direito.

PITANGUEIRAS/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura do declarante





CONSELHO MUNICIPAL DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 alterado pela Lei Municipal 3.926 de 02/12/2020*  
*Rua Claudio Camolezi, nº. 147 – Jardim Gumercindo Hentz Soares II – Pitangueiras/SP – Cep 14.750-000*  
*Telefone: (16) 3952-4179 / e-mail [cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br)*

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA**

Eu \_\_\_\_\_, portador do documento nº \_\_\_\_\_ (especificar tipo do documento: \_\_\_\_\_), endereço eletrônico (e-mail) \_\_\_\_\_, declaro, sob as penalidades da lei, para fins da Resolução 009/2020 – CMAS que trata os recebimento de Benefícios Eventuais no Município de Pitangueiras/SP, que minha condição econômica se revela hipossuficiente e impossibilitado de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção deste indivíduo, da unidade familiar para arcar com sua subsistência. A referida condição de hipossuficiência econômica justifica-se em razão de:

- não possuir trabalho remunerado;
- não possuir renda;
- possuir perfil de renda familiar de até com renda per capita igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente total de até meio salário mínimo;
- Outros (descrever) \_\_\_\_\_

---

Por ser expressão da verdade, assino a presente DECLARAÇÃO, para os devidos fins de direito.

PITANGUEIRAS, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_\_.

---

Assinatura